



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.311, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG serão revistos na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º O índice de revisão geral dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais para o atual exercício financeiro será de 5,00% (cinco vírgula por cento).

Parágrafo Único. Não serão contemplados pela revisão estabelecida no caput deste artigo, os agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou servidores equiparados), cuja disciplina de revisão obedece ao regime estabelecido em lei específica.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais a percepção do salário mínimo federal, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar o valor das remunerações dos servidores cujos cargos tenham piso salarial definido em legislação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 06 de fevereiro de 2020.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na lei nº 3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 07/02/20
Paula Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Depto. Jurídico - Rua...